



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

EDITAL

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS N. 0494787/2023

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL torna PÚBLICO aos órgãos da administração pública federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo governo federal e às organizações da sociedade civil de interesse público que procederá ao desfazimento de bens inservíveis classificados como antieconômicos ou ociosos, em atendimento às determinações contidas na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, na Resolução n. CJF-RES-2017/00462, de 6 de novembro de 2017, e na Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021.

Os interessados na obtenção de doações de materiais permanentes listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento de Bens deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal com a indicação do número deste aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

1.2 As solicitações poderão ser enviadas para os seguintes endereços:

Conselho da Justiça Federal

Edifício-sede, térreo – Protocolo Administrativo

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9

Brasília - DF

CEP: 70.200-003

ou

Endereço eletrônico: sei-semapa@cjf.jus.br

1.3 O interessado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de doação, os seguintes documentos:

a) Órgãos da administração pública:

a.1) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar termo de doação;

a.2) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

a.3) declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que, no fim da sua vida útil, deverão ser descartados, conforme previsto na Lei n. 12.305/2010 e demais instrumentos legais, de acordo com o Anexo II deste Aviso de Desfazimento de Bens;

a.4) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição pública a qual o solicitante está vinculado.

b) Instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público:

b.1) certidão de utilidade pública federal ou de organização da sociedade civil de interesse público (devidamente atualizada);

b.2) estatuto social;

b.3) atas da última assembleia e da eleição de dirigentes;

b.4) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.5) declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que, no fim da sua vida útil, deverão ser descartados conforme previsto na Lei n. 12.305/2010 e demais instrumentos legais, de acordo com o Anexo II deste Aviso de Desfazimento de Bens;

b.6) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste aviso que esteja, no mínimo, válida até a data de emissão do respectivo termo de doação.

2.2 A habilitação do interessado que encaminhar documentos por meio eletrônico ficará condicionada à autenticação de documentos exigidos em cópia pelo próprio CJF, mediante a apresentação de originais, em observância ao disposto no art. 22, § 3º, da Lei n. 9.784/1999, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE INTERESSADO(S)

3.1 O atendimento de pedidos de materiais obedecerá à seguinte ordem de preferência, conforme previsto no art. 33, observando o disposto no art. 27, ambos da Resolução n. CJF-RES-2017/00462:

I - órgãos da Justiça Federal;

II - demais órgãos do Poder Judiciário da União;

III - órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;

V - órgãos ou entidades da administração pública municipal;

VI - instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo governo federal;

VII - organizações da sociedade civil de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência, o desempate será feito por sorteio das solicitações.

4.1.1 O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 48 horas.

4.1.2 Todas as instituições convocadas na forma desta cláusula participarão do sorteio, independentemente de comparecimento destas ao evento no dia e hora indicados na convocação.

4.1.3 O sorteio será efetuado agrupando as instituições devidamente habilitadas em função do interesse em cada um dos lotes.

4.1.4 O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídas as entidades já contempladas no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todas as entidades interessadas no lote a ser sorteado já tiverem sido contempladas.

4.2 Os bens e materiais constantes do Aviso de Desfazimento de Bens, em relação aos quais não houver manifestação de interesse, serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitadas no mesmo Aviso de Desfazimento de bens, respeitada a ordem de preferência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação será de oito dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no site do Conselho da Justiça Federal.

5.2 O prazo para apresentação de cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) por meio eletrônico será de 48 horas contados da data de confirmação do recebimento no Conselho da Justiça Federal.

5.3 O prazo para apresentação de relatório referente à realização de visita técnica será de 10 dias úteis contados do dia em que a comissão tomar conhecimento da relação com os nomes dos órgãos ou das entidades interessadas.

5.4 O resultado com a relação dos órgãos e das entidades que receberão os bens será publicado no portal do Conselho da Justiça Federal no prazo de 20 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

5.5 A retirada de bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Seção de Material e Patrimônio e não poderá exceder oito dias úteis contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no item 5.5 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso de Desfazimento de Bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DE MATERIAIS DOADOS

6.1 As despesas com o carregamento e o transporte de materiais e bens doados deverão correr por conta do doatário.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte de materiais e bens móveis doados poderão ser efetuados pelo Conselho da Justiça Federal em situações excepcionais devidamente justificadas pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) doatário(s), desde que autorizados pela Secretária-Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela Secretaria de Administração e submetidos à Secretária-Geral para conhecimento e deliberação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Serão disponibilizados, juntamente com o Aviso de Desfazimento de Bens, quatro lotes no Portal do Conselho da Justiça Federal e no SIAFI, conforme relação anexa ao Processo 0000183-98.2021.4.90.8000.

Lote 1 doação

Lote 2 doação

Lote 3 doação

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ANEXO II

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS N. 0494787/2023

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF, Resolução CJF n. 709, de 1º de junho de 2021, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e se compromete a dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós-vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento *in natura* a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; além de outras formas vedadas pelo Poder Público.

Nome do representante/cargo ou função na instituição



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 31/08/2023, às 17:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495150** e o código CRC **C8E2F469**.